CISION

negócios

Meio: Imprensa **Âmbito:** Economia, Negócios.
País: Portugal **Period.:** Diária
Área: 1167,09cm² **Pág:** 10-11,1

ID: 118398179 28-07-2025

IRS

Fisco continua a tributar mais--valias se herança ficar indivisa

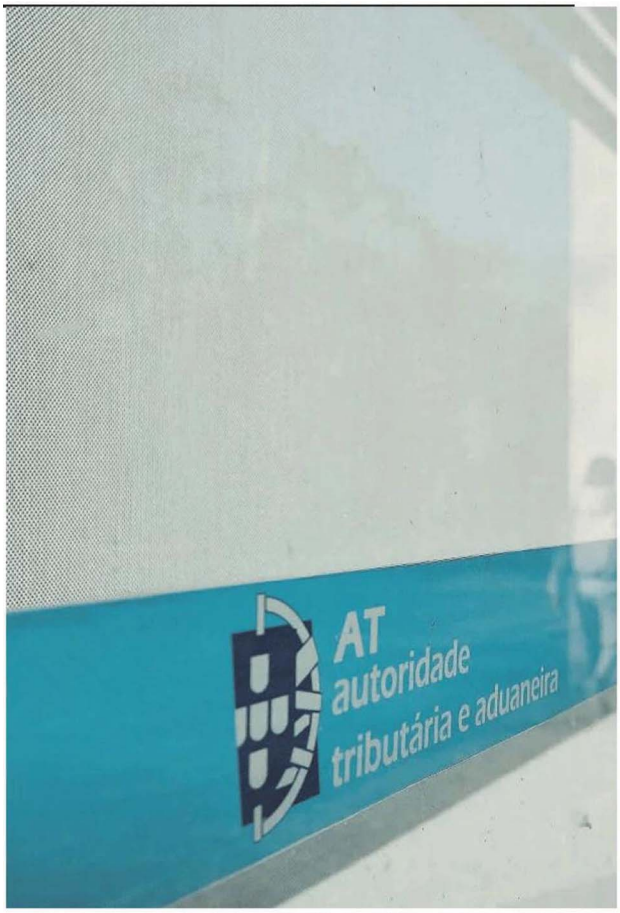

A AT mudou o seu entendimento com o acórdão de uniformização de jurisprudência

O acórdão do STA não veio resolver totalmente a questão da venda de quinhões hereditários, já que, de acordo com a leitura da AT, se a herança permanecer indivisa, haverá ainda tributação das mais-valias obtidas.

FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.pt

A venda de uma "coisa certa e determinada" integrada numa herança ainda não dividida fica sujeita a imposto sobre as mais-valias obtidas, "na medida em que configura uma transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis". Já se um dos herdeiros vender a totalidade do seu quinhão hereditário ou se for alienada a totalidade da herança, não será liquidado qualquer imposto.

Este é o novo entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), fixado depois de, em maio deste ano, o Supremo Tribunal Administrativo (STA) ter emitido um acórdão uniformizador de jurisprudência em que determinou que a venda de um quinhão hereditário "não configura uma alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis", pelo que não estão sujeitos a IRS "os eventuais ganhos resultantes dessa alienação".

Para que melhor se perceba o que está em causa, veja-se um exemplo: dois contribuintes, irmãos, receberam em herança várias casas que tinham pertencido aos pais. Não as dividiram - ou seja, a herança permaneceu indivisa -, mas um deles vendeu ao outro a sua parte na herança e, consequentemente, nas ditas habitações. Por outras palavras, vendeu o seu quinhão hereditário como um todo. Neste caso, é entendimento do Fisco que não haverá lugar ao pagamento de imposto sobre mais-valias obtidas na venda das casas, uma vez que se aplica a jurisprudência do STA, ou seja, que o que foi transmitido não foi um direito real, mas apenas um direito à herança, que não está abrangido pelo artigo do código do IRS sobre tributação de mais-valias.

Agora um segundo exemplo: o mesmo contribuinte recebeu a referida herança, mas vendeu ao seu irmão apenas a sua parte numa das casas, numa espécie de partilha parcial, tendo a outra permanecido como componente da herança indivisa, para uso dos dois irmãos e suas famílias. Nesse caso, as mais-valias decorrentes da venda já terão de ser tributadas e o contribuinte em causa deverá contar com imposto a pagar na sua liquidação de IRS.

Numa informação vinculativa emitida a pedido de um contribuinte e recentemente publicada, a AT sintetiza: "Os ganhos decorrentes da alienação do direito à herança ou de quinhão hereditário, ainda que a herança indivisa seja apenas constituída por um ou vários bens imóveis, não estão sujeitos a tributação em sede de IRS." No entanto, "tal situação não se confunde com a alienação de bens específicos que compõem a herança indivisa", pelo que sendo transmitida uma "coisa certa e determinada, e não a universalidade da herança, ou os respetivos quinhões hereditários", essa transmissão "fica sujeita a imposto, na medida em que configura uma transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis".

> **A base é a mesma e se os contribuintes forem para tribunal e contestarem as liquidações, têm muitas hipóteses de ver a mais-valia ser afastada.**
> **PAULA FRANCO**
> Bastonária da OCC

Tribunais versus Fisco

A AT sempre entendeu que "quando nos quinhões hereditários objeto de alienação estejam incluídos bens imóveis e dessa transmissão resultem mais-valias para o alienante", estas devem "ser sujeitas a tributação em sede de IRS", resume o Fisco numa instrução de serviço emitida já depois do acórdão do STA e à qual o Negócios teve acesso. Entre vários argumentos jurídicos, a AT recorre ao conceito de "substância económica dos factos tributários" para concluir que esta "não varia conforme um imóvel seja transmitido de "per si" ou se inserido num quinhão hereditário".

O entendimento da AT, contudo, esbarrou nos tribunais e o Fisco foi perdendo casos, sobretudo na arbitragem, que entendia que a alienação de quinhão hereditário, mesmo que a herança seja apenas constituída por bens imóveis, não pode considerar-se "alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis", pelo que não estão sujeitos a IRS os eventuais ganhos resultantes dessa alienação.

Até ao acórdão do STA que veio uniformizar jurisprudência e corroborar esta interpretação da lei. Acontece que a análise do STA incidiu sobre casos em que o único bem que compunha o acervo da herança indivisa era o imóvel alienado. E a AT vem agora dizer que quando há mais bens, então o caso já é diferente.

Paula Franco, bastonária da OCC, admite que possa ser um

CISION

negócios

Meio: Imprensa **Âmbito:** Economia, Negócios.
País: Portugal **Period.:** Diária
Área: 1167,09cm² **Pág:** 10-11,1

ID: 118398179 28-07-2025

emitido de maio.

"entendimento conservador", uma vez que, na sua opinião "a base é a mesma", ou seja, o que o herdeiro está a vender, também nestes casos, não é um direito real. E, na sua opinião, "se os contribuintes forem para tribunal e contestarem as liquidações, têm muitas hipóteses de ver a mais-valia ser afastada".

António Gaspar Schwalbach, fiscalista da Pares, entende, ao invés, que aqui a AT pode ter razão. Vender apenas uma parte dos bens que integram a herança "é a diferença entre estar a transmitir um direito sobre um património autónomo ou ter esse património autónomo a transmitir um dos ativos que detém", refere. E exemplifica: "É como fazer um trespasse de um estabelecimento ou vender alguns ativos que o compõem - num caso estou a vender direitos sobre uma universalidade de bens e direitos, no outro estou a alienar um bem concreto". ■

O que deve fazer se já pagou IRS pela venda?

Depois do acórdão do STA, a AT deu ordens para que os serviços passassem a resolver a favor dos contribuintes as reclamações entradas.

"Face à clareza [...] da conclusão unanimemente extraída pelo Pleno da Secção do Contencioso Tributário do STA", segundo a qual "a alienação de quinhão hereditário não configura 'alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis', pelo que não estão sujeitos a este imposto os eventuais ganhos resultantes dessa alienação", deve a AT "proceder à alteração do entendimento que vinha sustentando".

A indicação consta de uma instrução de serviço elaborada pelos responsáveis da AT pela área dos impostos sobre o rendimento depois de o STA ter decidido pela referida uniformização de jurisprudência. O documento interno, a que o Negócios teve acesso, lembra que nesses casos, a AT deve "rever as suas orientações genéricas". "Obviamente que a posição assumida (unanimemente) pela Secção do Contencioso Tributário do STA sobre esta matéria terá de ser seguida na apreciação de situações concretas pelos serviços da administração fiscal", lê-se no documento.

Assim sendo, liquidações que estejam a ser contestadas não deverão ser mantidas, ficando os contribuintes desobrigados do imposto que estava a ser cobrado. Neste sentido, contribuintes em situação semelhante deverão apresentar um pedido de revisão oficiosa junto dos serviços, sabendo de antemão que verão esse pedido aceite e que a decisão não lhes será desfavorável.

A menos que, como o Negócios noticia, esteja em causa apenas a venda de uma parte da herança, permanecendo esta indivisa, caso em que o Fisco continua a considerar que deve haver lugar a tributação.

Por outro lado, agora que o Fisco foi obrigado a abrir a porta à não tributação, é possível que, a médio prazo, "possa sentir-se tentado a sindicar estas operações para tentar perceber aquelas em que se tentou defraudar [o erário público] no sentido de aproveitar para alienar um bem imóvel específico", avisa o fiscalista António Gaspar Schwalbach. Por outras palavras, pode haver inspeções inesperadas ou o recurso à cláusula geral antiabuso para afastar suspeitas de casos em que uma herança seja expurgada de todos os outros bens, ficando apenas os imóveis para depois ser vendido o respetivo quinhão hereditário e assim assegurar que não há tributação sobre as mais-valias, avisa o fiscalista. ■